

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.647/2025.

Regulamenta a ampliação da carga horária dos profissionais do magistério, conforme previsão no Art. 61 da Lei Complementar nº 007/2015, do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em especial com fundamento no Art. 61 da Lei Complementar nº 007/2015 e suas posteriores alterações, que institui e estrutura a carreira dos profissionais do magistério no âmbito do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação para ampliação de carga horária e de organização da extensão de carga horária para atendimento às demandas da educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos do §2º do Art. 54 da Lei Complementar nº 007/2015 e suas posteriores alterações, a ampliação da carga horária dos profissionais do magistério municipal, observados os critérios e limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º A ampliação da carga horária será permitida exclusivamente nos casos de interesse público e conveniência da Administração, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação.

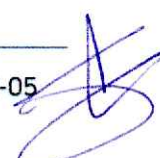
Parágrafo único. A ampliação da carga horária poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Extensão de Carga Horária Obrigatória: quando o professor possuir jornada semanal inferior a 25 (vinte e cinco) horas e houver aulas disponíveis em sua área de atuação.
- II - Extensão de Carga Horária Opcional: quando o professor, mesmo com jornada completa, optar por assumir aulas adicionais, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para o qual foi nomeado.
- III - Extensão de Carga Horária Permitida: em caráter transitório, para assegurar o atendimento aos alunos, na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga.

Art. 3º A extensão da carga horária deverá respeitar o limite máximo de 50 (cinquenta) horas semanais.

§1º. O total da carga horária do servidor poderá ser superior a 25 horas semanais, desde que respeitada a proporcionalidade entre horas em regência e horas destinadas ao planejamento, atividades pedagógicas e formação.

§2º. A ampliação de carga horária não constitui direito adquirido, podendo ser revertida a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração.





Art. 4º A atribuição de aulas para fins de extensão de carga horária observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - O cargo;
- II - A titulação;
- III - A data da última lotação na Unidade de Ensino;
- IV - Os critérios complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na aplicação dos critérios, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

- I – maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;
- II – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III – idade maior.

Art. 5º É vedado aos professores em situação de readaptação, em licença que os afaste da sala de aula, bem como aos professores eventuais, requerer a extensão de carga horária.

Art. 6º A ampliação da carga horária ocorrerá mediante ato formal da Secretaria Municipal de Educação, com a devida ciência do servidor.

Art. 7º A remuneração do servidor que tiver carga horária ampliada será proporcional às horas efetivamente trabalhadas, considerando-se o vencimento básico previsto em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos nº 697/2007, nº 844/2009, nº 1990/2017 e nº 2326/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 16 de dezembro de 2025.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal